



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de contas de convênios e recursos vinculados, abrangendo programas do FNDE, obras de infraestrutura, transporte escolar estadual e alimentação de dados no sistema SIMEC, com execução de 16 horas presenciais e suporte remoto.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 57.585,72 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

25/02/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MODO DE DISPUTA

Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 Processo Licitatório nº 016/2025

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.braunas.mg.gov.br link Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), ou pelo telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: compras@braunas.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço www.braunas.mg.gov.br no link Licitações.

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Braúnas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG – CEP: 35.189-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.307.389/0001-88, através do Prefeito Municipal Sr. Weyne Virgílio de Carvalho e da Agente de Contratação Sabrina Alves Martins, designada pela Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação, na forma ELETRONICA, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 24/2023, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública será realizada na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

A Sessão Pública será conduzida pela Agente de Contratação Sabrina Alves Martins.

A Agente de Contratação e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento da Dispensa Eletrônica.

A abertura da sessão será às 08h30min, do dia 25 do mês de fevereiro de 2025, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habilitação.

Esta Dispensa destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Braúnas, bem como os licitantes, a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

2.1. **No dia 25 de fevereiro de 2025, às 08h30min**, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025**, na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

2.2. No caso da dispensa não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de contas de convênios e recursos vinculados, abrangendo programas do FNDE, obras de infraestrutura, transporte escolar estadual e alimentação de dados no sistema SIMEC, com execução de 16 horas presenciais e suporte remoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

02.04.01.12.361.0004.2016.3.3.90.39 – Ficha 089 – DOTAÇÃO 1.500

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1. Poderão participar desta dispensa pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

5.2. As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de dispensa eletrônica no sítio www.licitardigital.com.br.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.8. Não poderão disputar esta dispensa de licitação:

5.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



5.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8.9. O impedimento de que trata o item 5.8.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8.10. A vedação de que trata o item 5.8.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

6.2.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.6. não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.7. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.11. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:

6.12. Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da documentação, no campo específico.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

7.10. Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- 7.11. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.
- 7.12. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.
- 7.13. A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:
- 7.13.1. Indicação do preço unitário e total de cada item;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os fornecedores.
- 8.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os fornecedores ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.5. A Agente de Contratação poderá fixar prazo máximo para resposta do fornecedor no chat de mensagens do sistema. A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para desclassificação por abandono de sessão.

8.6. Classificação das Propostas:

- 8.6.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.6.2. Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.**
- 8.6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**

8.7. Julgamento:

- 8.7.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8. Formulação dos Lances:

- 8.8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 8.8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.9. Modo de Disputa:

8.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **06 (seis) horas** e se encerrará automaticamente.

8.9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9.10. No caso de desconexão com a Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.10. Empate:

8.10.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

8.10.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.10.3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.10.4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.10.5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.10.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais produzidos ou prestados por:

8.10.8. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.10.9. empresas brasileiras;

8.10.10. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.10.11. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.11. Negociação:

8.11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.11.2. A Pregoeira também deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.11.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.11.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.11.6. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos previsto no item 12 deste edital.

8.11.7. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.8. Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor global superior ao estimado neste edital, e seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.

8.11.9. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. contiver vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de materiais, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), do valor orçado pela Administração

9.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata os subitens 9.4 e 9.5, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

9.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de serviços idênticos ou similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Agente de Contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer fornecedor poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.3. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a dispensa de contratação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.1 a 14.2.4.

12.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de dispensa eletrônica), encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail compras@braunas.mg.gov.br.

13.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

14.1. O faturamento será efetuado mediante as entregas dos materiais, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

14.2. O Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

14.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

14.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Dispensa de Licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da dispensa, dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

16.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará a Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



de Licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente dispensa de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa de licitação.

17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

17.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam esta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela agente de contratação, comunicando devidamente aos licitantes da dispensa eletrônica.

17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

17.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Relação dos Serviços
- ANEXO II – Termo de Referência
- Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO III - Declarações Unificadas
- ANEXO IV - Minuta de Contrato

Braúnas/MG, 18 de fevereiro de 2025.

WEYNE VIRGÍLIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Processo Licitatório nº 016/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para serviços de prestação de contas de convênios e recursos vinculados, compreendendo os seguintes aspectos:</p> <p>Prestação de contas de obras de infraestrutura, junto aos Órgãos Estaduais e Federais; Prestação de contas de todos os programas do FNDE abrangendo o PNAT, PNAE, PDDE da Prefeitura, bem como das Unidades Executoras - UEX (Caixas Escolares) e outros programas do FNDE; Prestação de contas dos recursos recebidos do Programas de Transporte Escolar Estadual - PTE, além de alimentação de dados no sistema SIMEC e outros.</p> <p>Obs. Execução de 16 horas de serviços técnicos presenciais na Prefeitura Municipal de Braúnas, estando à disposição via e-mail, aplicativos de mensagens e telefone.</p>	MÊS	12	R\$ 4.798,81	R\$ 57.585,72
VALOR TOTAL					R\$ 57.585,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Processo Licitatório nº 016/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD Nº 003/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para serviços de prestação de contas de convênios e recursos vinculados visa atender à necessidade de garantir a regularidade, a precisão técnica e a conformidade legal nos processos administrativos da gestão pública. A prestação de contas desempenha um papel crítico na transparência e eficiência da aplicação de recursos públicos, sendo indispensável para atender às exigências de órgãos estaduais e federais. Erros ou atrasos nesses processos podem acarretar sérias penalidades, como suspensão de recursos ou sanções administrativas.

Os serviços incluirão: a prestação de contas de programas estratégicos como PNAE, PNAT e PDDE; gestão de convênios de infraestrutura e transporte escolar estadual; alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC); além de suporte técnico remoto contínuo. Para garantir o acompanhamento próximo e personalizado, serão realizados, no mínimo, 16 horas de atendimento presencial por mês na Prefeitura Municipal de Braúnas/MG.

1.1. Objetivo Geral

Contratação de empresa especializada para prestação de contas de convênios e recursos vinculados, abrangendo programas do FNDE, obras de infraestrutura, transporte escolar estadual e alimentação de dados no sistema SIMEC, com execução de 16 horas presenciais e suporte remoto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para serviços de prestação de contas de convênios e recursos vinculados, compreendendo os seguintes aspectos: Prestação de contas de obras de infraestrutura, junto aos Órgãos Estaduais e Federais; Prestação de contas de todos os programas do FNDE abrangendo o PNAT, PNAE, PDDE da Prefeitura, bem como das Unidades Executoras - UEX (Caixas Escolares) e outros programas do FNDE; Prestação de contas dos recursos recebidos do Programas de Transporte Escolar Estadual – PTE, além de alimentação de dados no sistema SIMEC e outros. Obs. Execução de 16 horas de serviços técnicos presenciais na Prefeitura Municipal de Braúnas, estando à disposição via e-mail, aplicativos de mensagens e telefone.	MÊS	12	R\$ 4.798,81	R\$ 57.585,72
				VALOR TOTAL	R\$ 57.585,72

1.2. Justificativa

A prestação de contas de convênios e recursos vinculados é um processo complexo e essencial para garantir a transparência, eficiência e regularidade na aplicação dos recursos públicos. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Braúnas/MG enfrenta desafios técnicos e operacionais crescentes para atender às exigências legais impostas por órgãos como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e outros reguladores estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Erros ou atrasos na execução desses processos podem acarretar penalidades severas, como a suspensão de recursos futuros e sanções administrativas, impactando diretamente a continuidade de programas fundamentais para a população, como o PNAE, PNAT e PDDE. Além disso, a alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), que é indispensável para o acompanhamento dos recursos vinculados, exige expertise técnica qualificada.

A contratação de uma empresa especializada visa solucionar essas dificuldades, garantindo conformidade com as normativas legais, maior precisão nos processos de prestação de contas e eficiência administrativa. O suporte técnico contínuo, tanto presencial quanto remoto, proporcionará agilidade e acompanhamento personalizado, reduzindo riscos operacionais e otimizando o desempenho das equipes internas.

Portanto, a contratação é indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações legais, manter a regularidade na gestão dos recursos, preservar a sustentabilidade financeira do município e assegurar a continuidade dos programas estratégicos voltados à educação e infraestrutura.

1.3. Vigência do Contrato

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme as normas legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de contas de convênios e recursos vinculados é fundamentada na exigência de conformidade com as normas legais e regulamentares estabelecidas por órgãos estaduais e federais, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A gestão e a prestação de contas de recursos públicos são processos que demandam elevado rigor técnico, abrangendo diversas áreas estratégicas, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAT), e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Além disso, os convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual, bem como a alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), requerem atenção constante e suporte técnico especializado para evitar inconsistências que possam prejudicar o recebimento de novos recursos ou causar atrasos na execução de programas essenciais.

A ausência de suporte técnico adequado pode comprometer a eficiência administrativa e a transparência na utilização dos recursos públicos, dificultando o cumprimento das metas institucionais e o atendimento às políticas públicas voltadas à educação e infraestrutura. A contratação de uma empresa qualificada permitirá não apenas garantir a conformidade legal, mas também otimizar os processos internos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, promovendo maior eficiência e segurança operacional.

Portanto, a contratação é essencial para assegurar a sustentabilidade financeira do município, a continuidade de programas estratégicos e a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população de Braunas/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de contas de convênios e recursos vinculados, abrangendo programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAT), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual. O objeto inclui também a alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), indispensável para a gestão de recursos educacionais.

A execução dos serviços será estruturada em etapas. Inicialmente, será realizado um planejamento detalhado para identificar as demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



prazos e requisitos legais aplicáveis. A etapa de execução compreende a realização de 16 horas de atendimento técnico presencial por mês na Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, com foco na orientação e suporte técnico direto. Além disso, haverá suporte remoto contínuo por e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, garantindo agilidade na solução de dúvidas e demandas emergenciais.

Durante todo o processo, será realizado o monitoramento constante das atividades para assegurar que as prestações de contas estejam em conformidade com as exigências legais, minimizando riscos de penalidades e atrasos. Caso sejam identificadas inconsistências, estas serão corrigidas de forma proativa. Por fim, a empresa contratada será responsável pela entrega de relatórios técnicos detalhados, contendo evidências documentais do cumprimento das atividades realizadas, bem como pela apresentação dos resultados alcançados em conformidade com os objetivos institucionais.

O serviço contratado inclui a prestação de contas detalhada dos programas e convênios, a alimentação precisa de dados em plataformas governamentais, como o SIMEC, e o suporte técnico contínuo (presencial e remoto). Essa abordagem garante a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando o alinhamento com as metas institucionais do município e a melhoria contínua da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica da Empresa

A empresa contratada deve comprovar experiência comprovada na prestação de serviços de gestão e prestação de contas de convênios e recursos vinculados, abrangendo programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como o PNAE, PNAT e PDDE. Deve possuir expertise na gestão de convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual, além de habilidade técnica para a alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC). A comprovação da experiência deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, que evidenciem a realização de serviços similares.

4.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

A empresa deverá apresentar documentação atualizada que comprove a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo certidões negativas de débito (CND) emitidas pelos órgãos competentes, como Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho. Além disso, será exigido o cumprimento de todas as obrigações legais previstas na legislação vigente, assegurando a aptidão jurídica e financeira para a execução do contrato.

4.3. Capacidade Operacional

A empresa contratada deve demonstrar capacidade operacional para disponibilizar uma equipe qualificada para a execução dos serviços, com atendimento presencial de, no mínimo, 16 horas por mês na sede da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG. Além disso, deverá oferecer suporte técnico remoto eficiente por meio de canais como e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, garantindo agilidade no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.4. Adequação às Normas Legais e Administrativas

A contratada deverá cumprir integralmente as exigências legais e normativas impostas por órgãos reguladores, como o FNDE, além de atender aos prazos e padrões de qualidade estabelecidos no contrato. Também será responsável por corrigir eventuais falhas ou inconsistências sem custos adicionais à administração pública, de forma a assegurar a conformidade legal e administrativa dos serviços prestados.

4.5. Compromisso com a Transparência e a Eficiência

A empresa deverá apresentar histórico de atuação com instituições públicas, preferencialmente em municípios de porte semelhante ao de Braúnas/MG, demonstrando compromisso com a transparência, eficiência e integridade na execução dos serviços. O cumprimento rigoroso das normas e a entrega de relatórios detalhados sobre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



atividades realizadas serão essenciais para assegurar o atendimento pleno às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Planejamento e Organização das Atividades

Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar um planejamento detalhado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Braúnas/MG. Esse planejamento incluirá a definição de um cronograma de atividades, a identificação das prioridades e a alocação dos recursos técnicos necessários para atender às demandas previstas no contrato.

5.2. Atendimento Presencial e Suporte Remoto

A empresa deverá realizar, no mínimo, 16 horas de atendimento técnico presencial por mês na sede da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, garantindo um acompanhamento próximo e personalizado das demandas administrativas e técnicas. Além disso, será disponibilizado suporte remoto contínuo por meio de canais como e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, assegurando agilidade na resolução de problemas e no atendimento a demandas emergenciais.

5.3. Execução das Atividades Contratadas

As atividades executadas pela empresa incluirão a prestação de contas detalhada dos programas PNAE, PNAT, PDDE e de convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual. Também será de responsabilidade da contratada a alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), garantindo que as informações lançadas estejam em conformidade com as exigências legais e normativas.

5.4. Monitoramento e Controle da Qualidade

A execução dos serviços será monitorada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento contínuo para garantir que as atividades realizadas estejam alinhadas aos padrões de qualidade exigidos no contrato. A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos detalhando as ações realizadas, os resultados alcançados e as eventuais inconsistências corrigidas durante a execução do contrato.

5.5. Entrega de Resultados e Relatórios

Ao final de cada etapa ou atividade significativa, a contratada deverá entregar relatórios técnicos detalhados que comprovem a realização dos serviços conforme o escopo contratado. Esses relatórios deverão conter evidências documentais e indicadores de desempenho, demonstrando a conformidade das atividades com os objetivos institucionais e com os requisitos contratuais.

5.6. Finalização e Avaliação dos Serviços

Ao término do contrato, será realizada uma avaliação final dos serviços prestados, com base nos indicadores definidos e nos resultados apresentados pela empresa contratada. Esse processo incluirá a validação de todos os relatórios entregues e a emissão de um parecer técnico conclusivo pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que o objeto do contrato tenha sido executado de forma satisfatória e em conformidade com as exigências estabelecidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Alan de Lima Soares
Fiscalização Administrativa: Railany Dias Azevedo
Gestor do Contrato: Odélia Basílio da Silva

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Recebimento:

7.1.1. Recebimento Mensal Provisório

O recebimento provisório será realizado mensalmente, após a execução dos serviços correspondentes ao período, incluindo o cumprimento das 16 horas presenciais e o suporte remoto contínuo. Os fiscais designados avaliarão os serviços prestados com base em relatórios mensais apresentados pela contratada, contendo as atividades realizadas, os dados inseridos no Sistema SIMEC e a prestação de contas dos programas vinculados, como PNAE, PNAT e PDDE. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências, a contratada será notificada para que realize as correções necessárias dentro de prazos previamente estipulados.

7.1.2. Recebimento Mensal Definitivo

O recebimento definitivo será realizado mensalmente, após a análise e aprovação dos relatórios e da conformidade dos serviços prestados no período. A aprovação estará condicionada à verificação de que todas as atividades foram executadas conforme o escopo do contrato, atendendo aos padrões de qualidade e aos prazos estabelecidos. Os fiscais designados atestarão o cumprimento das obrigações, permitindo o faturamento referente ao período.

7.1.3. Critérios de Conformidade Mensal

A avaliação dos serviços prestados mensalmente será baseada no cumprimento das 16 horas de atendimento presencial e na qualidade do suporte técnico remoto contínuo oferecido pela contratada. Será considerada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



entrega de relatórios técnicos mensais detalhados, que devem incluir evidências documentais da prestação de contas dos programas vinculados, como PNAE, PNAT e PDDE, e dos convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual. Os relatórios também devem registrar a alimentação correta e completa dos dados no Sistema SIMEC e em outras plataformas governamentais exigidas, assegurando conformidade com as normas legais e administrativas. Além disso, a contratada deve corrigir eventuais inconsistências identificadas durante o mês dentro dos prazos estipulados, garantindo a plena execução das atividades e o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.4. Aprovação e Liberação para Faturamento

Após a validação e aprovação dos relatórios mensais pelos fiscais e gestores do contrato, será emitido o atestado de recebimento definitivo referente ao período. Somente a partir dessa aprovação será autorizada a emissão da nota fiscal e a realização do pagamento dos serviços prestados naquele mês. Caso existam pendências, o pagamento será retido até a regularização das inconsistências, conforme os prazos definidos no contrato.

7.2. Critérios de Pagamento:

7.2.1. Condicionamento ao Recebimento Mensal

O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos relatórios técnicos correspondentes ao período. Esses relatórios devem detalhar as atividades realizadas, incluindo o cumprimento das 16 horas de atendimento presencial, o suporte remoto contínuo, a prestação de contas dos programas vinculados (como PNAE, PNAT e PDDE) e a alimentação de dados no Sistema SIMEC. A aprovação para o pagamento estará condicionada à validação dos relatórios pelos fiscais do contrato, que atestarão o cumprimento das obrigações e a conformidade das entregas.

7.2.2. Documentação Necessária

Para que o pagamento mensal seja efetuado, a contratada deverá apresentar a nota fiscal referente ao mês de serviços prestados, devidamente preenchida e em conformidade com o contrato. Além disso, é obrigatório o envio de um relatório detalhado das atividades realizadas no período, que será submetido à aprovação dos fiscais técnicos e administrativos. Também deverá ser comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, por meio de certidões negativas válidas no momento da solicitação do pagamento.

7.2.3. Critérios de Avaliação para Pagamento

A fiscalização técnica e administrativa realizará uma avaliação detalhada antes de autorizar o pagamento. Essa análise verificará se os serviços prestados no mês estão em conformidade com as obrigações contratuais, se as atividades foram realizadas com a qualidade exigida e se os relatórios apresentados estão adequados e completos. Somente após a aprovação da fiscalização, o pagamento será liberado.

7.2.4. Penalidades e Retenções

Caso sejam identificadas falhas, atrasos ou inconsistências nos serviços prestados durante o mês, a contratante poderá reter o pagamento correspondente até que as pendências sejam corrigidas. As correções deverão ser realizadas em prazo razoável, conforme definido pela fiscalização. Em situações em que as falhas não sejam corrigidas, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, incluindo descontos proporcionais nos valores devidos.

7.2.5. Forma e Prazo para Pagamento

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária diretamente para a conta indicada pela contratada. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da nota fiscal e do relatório mensal pela fiscalização. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser informada previamente pela contratada para evitar atrasos ou problemas no processamento do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigência de Habilitação

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6. Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



a) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de serviços idênticos ou similares ao objeto desta contratação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Agente de Contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.585,72 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme custos apostos no item 01 do presente termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada será responsável pela prestação de contas de convênios e recursos vinculados, abrangendo programas como PNAE, PNAT e PDDE, além de convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual. Também deverá realizar a alimentação precisa e completa de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e outras plataformas governamentais, assegurando conformidade com as exigências legais e normativas.

10.2. A contratada deverá garantir a execução de, no mínimo, 16 horas de atendimento presencial por mês na sede da Prefeitura Municipal de Braunas/MG, além de disponibilizar suporte técnico remoto contínuo por e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, com agilidade e eficiência no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Será obrigação da contratada elaborar e entregar relatórios técnicos mensais detalhados, contendo evidências documentais das atividades realizadas, como a prestação de contas dos programas e convênios vinculados, os dados inseridos nas plataformas governamentais e as ações realizadas para corrigir eventuais inconsistências.

10.4. A empresa deverá manter atualizada sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato. A contratada será responsável por apresentar, sempre que solicitado, certidões negativas de débitos e outros documentos que comprovem sua conformidade com as obrigações legais.

10.5. Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências nos serviços prestados, a contratada deverá corrigi-las de forma tempestiva e sem custos adicionais para a administração pública.

10.6. A contratada deverá manter comunicação constante com os fiscais e gestores do contrato, notificando qualquer situação que possa impactar na execução dos serviços. Deverá também participar de reuniões periódicas para avaliação do andamento dos trabalhos e alinhamento com as metas institucionais.

10.7. A contratada deverá assegurar a confidencialidade de todas as informações acessadas durante a execução dos serviços, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para os fins previstos no contrato, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.8. A contratada será responsável por cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a entrega de todas as atividades e documentos necessários dentro dos períodos estipulados. O não cumprimento poderá acarretar penalidades, conforme definido no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante deverá disponibilizar à contratada todos os documentos, informações e acessos necessários para a execução das atividades contratadas, garantindo que o serviço seja realizado com eficiência e precisão.

11.2. A contratante deverá designar fiscais e gestores para acompanhar e monitorar a execução do contrato. Esses profissionais serão responsáveis por validar os relatórios técnicos apresentados pela contratada, verificar a conformidade dos serviços e emitir atestados de recebimento provisório e definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



11.3. A contratante deverá fornecer suporte logístico necessário para a execução dos serviços, incluindo acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, estações de trabalho e recursos de infraestrutura indispensáveis para o atendimento presencial.

11.4. A contratante será responsável por analisar os relatórios técnicos mensais apresentados pela contratada, verificando a conformidade com os critérios de qualidade e os requisitos estabelecidos no contrato. Após validação, deverá emitir o atestado de conformidade necessário para autorizar o faturamento dos serviços.

11.5. A contratante deverá realizar os pagamentos mensais conforme estabelecido no contrato, desde que as condições para recebimento, como a aprovação dos relatórios técnicos e a apresentação de nota fiscal válida, sejam cumpridas pela contratada.

11.6. A contratante deverá manter uma comunicação contínua e clara com a contratada, informando sobre demandas adicionais, prazos e alterações relevantes que possam impactar a execução do contrato.

11.7. Caso sejam verificadas falhas graves ou recorrentes na execução dos serviços, a contratante será responsável por notificar a contratada e, se necessário, aplicar as penalidades previstas no contrato, sempre observando os princípios da legalidade e da ampla defesa.

11.8. A contratante deverá garantir que as condições administrativas e operacionais para a execução do contrato sejam asseguradas, evitando atrasos ou entraves que possam comprometer o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.12.361.0004.2016.3.3.90.39 – FICHA 089 – FONTE 1.500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Braúnas/MG, 02 de fevereiro de 2025.

Assinatura do demandante

Autorização Secretário

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Apêndice I- Estudo Técnico Preliminar

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Processo Licitatório nº 016/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DFD Nº 003/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de contas de convênios e recursos vinculados, abrangendo programas do FNDE, obras de infraestrutura, transporte escolar estadual e alimentação de dados no sistema SIMEC, com execução de 16 horas presenciais e suporte remoto.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para prestação de contas de convênios e recursos vinculados é essencial para atender às exigências legais e administrativas impostas por órgãos estaduais e federais, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Braúnas/MG enfrenta desafios relacionados à complexidade e ao rigor técnico exigidos nesses processos, que envolvem programas estratégicos como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAT), e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Além disso, a gestão e a prestação de contas de recursos provenientes de convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual são atividades que demandam precisão e acompanhamento constante. A alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) exige atenção e suporte técnico qualificado para evitar erros que possam comprometer o recebimento de recursos futuros e a continuidade de programas essenciais.

A falta de suporte especializado pode resultar em atrasos ou falhas na execução dos processos administrativos, prejudicando diretamente o funcionamento das políticas públicas e impactando negativamente a qualidade dos serviços prestados à população. Com a contratação, espera-se otimizar a gestão dos recursos públicos, garantir conformidade com as normas legais e promover maior eficiência e transparência administrativa.

O serviço contratado incluirá 16 horas presenciais mensais para acompanhamento técnico, além de suporte remoto contínuo, o que assegurará a personalização e agilidade no atendimento às demandas da Secretaria. Assim, a contratação contribuirá para a sustentabilidade financeira do município, a melhoria da gestão educacional e o cumprimento das metas institucionais.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento ainda não havia sido elaborado o Plano de Contratações Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de forma a garantir a prestação de serviços com a qualidade e a precisão técnica necessárias. Será exigida experiência comprovada na prestação de serviços de gestão e prestação de contas de convênios relacionados a programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como PNAE, PNAT e PDDE, além de expertise em prestação de contas de obras de infraestrutura e transporte escolar estadual e habilidade técnica para alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC). A empresa deverá apresentar registro válido e regular em órgãos competentes, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como certidões negativas de débito (CND) e comprovantes de situação regular junto a órgãos reguladores.

É necessário que a contratada possua capacidade operacional para disponibilizar equipe qualificada para a execução de, no mínimo, 16 horas de atendimento presencial mensal na sede da Prefeitura Municipal de Braunas/MG, além de oferecer suporte remoto eficiente por meio de canais como e-mail, telefone e aplicativos de mensagens.

Adicionalmente, a empresa deverá apresentar histórico de atuação com instituições públicas, preferencialmente em municípios de porte semelhante ao de Braunas/MG, e atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores que comprovem a realização de serviços similares.

Por fim, é imprescindível que a contratada atenda aos prazos e exigências estabelecidos por órgãos reguladores, garantindo conformidade com normas legais e administrativas, e que demonstre compromisso com a transparência, eficiência e integridade na execução dos serviços contratados. Esses requisitos têm como objetivo assegurar que a empresa possua a qualificação necessária para atender plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, promovendo resultados eficientes e conformidade com as legislações vigentes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando as demandas técnicas e operacionais relacionadas à prestação de contas de convênios e recursos vinculados. O serviço contratado compreenderá a execução de 16 horas técnicas de atendimento presencial por mês, totalizando 192 horas ao longo de 12 meses. Além disso, o contrato prevê a disponibilidade de suporte remoto contínuo, por meio de e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, para atendimento de dúvidas e acompanhamento das atividades.

Essa estimativa foi elaborada levando em conta a complexidade dos processos de prestação de contas, que abrangem programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como PNAE, PNAT e PDDE, bem como a gestão de convênios de obras de infraestrutura e transporte escolar estadual. O período de 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



foi definido para garantir a continuidade do suporte técnico ao longo do exercício financeiro, de forma a atender às exigências legais e evitar atrasos ou falhas que possam comprometer o recebimento de recursos futuros.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de garantir que a contratação esteja alinhada às práticas de mercado e que os valores estimados reflitam preços justos e compatíveis com serviços similares, foi realizada uma pesquisa detalhada por meio da plataforma Preço Estimado. O levantamento buscou identificar valores praticados por outras administrações municipais para serviços de características equivalentes, permitindo uma análise comparativa fundamentada. Dessa forma, foi possível estabelecer uma referência para a estimativa do preço da contratação, assegurando a economicidade e a viabilidade financeira da proposta.

A pesquisa utilizou como base contratações recentes realizadas por diferentes municípios. A Prefeitura Municipal de São Benedito, por exemplo, contratou serviços semelhantes pelo valor mensal de R\$ 4.761,11. Já a Prefeitura Municipal de São Bernardino celebrou contrato para a mesma finalidade com valor de R\$ 5.333,33 mensais. Além disso, a Prefeitura Municipal de Tutóia realizou uma contratação no valor de R\$ 4.300,00 mensais. Esses valores servem como parâmetros de mercado e demonstram a variação de preços conforme a especificidade da demanda e a região onde os serviços são prestados.

O levantamento evidencia que há empresas capacitadas e disponíveis no mercado para atender à necessidade apresentada, garantindo a competitividade do processo de contratação. Observou-se que os preços praticados podem sofrer variações em razão de fatores como a complexidade do serviço, a localização geográfica do município e a estrutura de suporte oferecida pelo contratado. Com base nesses dados, conclui-se que a estimativa do valor da contratação está adequada à realidade do mercado e em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente no que se refere à transparência, à eficiência e à economicidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi definida com base na pesquisa de mercado realizada, assegurando que o preço esteja compatível com serviços similares. Foram considerados os valores praticados em contratações recentes, sendo R\$ 4.761,11 mensais na Prefeitura Municipal de São Benedito, R\$ 5.333,33 na Prefeitura Municipal de São Bernardino e R\$ 4.300,00 na Prefeitura Municipal de Tutóia. A média desses valores resultou em um custo estimado de R\$ 4.798,81 mensais, totalizando R\$ 57.585,72 para um período de 12 meses.

Além dos preços de mercado, a estimativa leva em conta a complexidade do serviço, que envolve não apenas a prestação de contas de convênios e recursos vinculados, mas também a alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), exigindo suporte técnico especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



O valor médio encontrado para a contratação é R\$ 4.798,81 mensais, garantindo economicidade, eficiência e transparência. Esse montante servirá como referência na fase de licitação, podendo ser ajustado conforme a competitividade do certame, sempre buscando equilíbrio entre custo e qualidade na prestação do serviço.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de prestação de contas de convênios e recursos vinculados, com foco em atender às exigências legais e administrativas de órgãos como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A contratação abrange a prestação de contas de programas estratégicos, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAT) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), além da gestão de convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual. Também está incluída a alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), plataforma obrigatória para o acompanhamento de recursos destinados à educação.

A execução dos serviços será realizada por meio de 16 horas técnicas presenciais mensais, garantindo atendimento personalizado e próximo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Além disso, será disponibilizado suporte remoto contínuo, utilizando canais como e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, o que permitirá maior agilidade na resolução de questões técnicas e no acompanhamento dos processos.

Essa solução visa atender à necessidade de conformidade com as normativas legais, evitar erros ou atrasos na prestação de contas e assegurar a continuidade do recebimento de recursos fundamentais para a execução das políticas públicas municipais. Com a contratação, espera-se otimizar a gestão administrativa, garantir maior eficiência nos processos e promover a transparência na utilização dos recursos públicos, resultando em benefícios diretos à população e no fortalecimento da gestão educacional no município de Braúnas/MG.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A natureza dos serviços contratados inviabiliza o parcelamento da contratação, uma vez que as atividades envolvem um conjunto integrado de ações, que incluem a prestação de contas de programas do FNDE, como PNAE, PNAT e PDDE, a gestão de convênios de obras de infraestrutura e transporte escolar estadual, e a alimentação de dados no sistema SIMEC. Esses serviços demandam continuidade e acompanhamento técnico especializado para garantir a conformidade com as exigências legais e a eficiência administrativa.

O parcelamento comprometeria a execução integrada das atividades, podendo resultar em atrasos, perda de informações importantes e aumento de custos operacionais. Além disso, dividir a contratação poderia dificultar a coordenação entre diferentes prestadores de serviços, comprometendo a qualidade final e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa forma, a contratação como um todo é a solução mais adequada para atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, garantindo eficiência, economicidade e maior segurança nos processos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada, espera-se alcançar diversos resultados positivos que atenderão diretamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Braúnas/MG. Entre os principais resultados esperados estão a conformidade legal e administrativa nos processos de prestação de contas de convênios e recursos vinculados, garantindo o cumprimento das exigências de órgãos estaduais e federais, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Isso inclui a prestação de contas de programas como o PNAE, PNAT e PDDE, bem como de convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual.

Além disso, a contratação permitirá maior eficiência no acompanhamento e alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), reduzindo erros que poderiam comprometer a continuidade do recebimento de recursos futuros. Espera-se também a otimização dos processos administrativos e a redução de riscos operacionais, proporcionando maior segurança e transparência na gestão dos recursos públicos.

Outro benefício importante é o suporte técnico contínuo, tanto presencial quanto remoto, que garantirá um atendimento personalizado às demandas da Secretaria, promovendo maior agilidade na solução de problemas e melhorando a eficiência no gerenciamento das atividades. Esses resultados contribuirão diretamente para a sustentabilidade financeira do município, a manutenção de programas essenciais para a população e a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados, especialmente na área educacional.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, será necessário elaborar um cronograma detalhado de execução, que inclua as 16 horas mensais de atendimento presencial e as atividades de suporte remoto, de modo a assegurar a organização e o acompanhamento das etapas previstas.

Por fim, serão preparados relatórios e documentos de planejamento que servirão como base para a gestão e o monitoramento da execução contratual, incluindo critérios claros de medição de resultados e conformidade com os prazos estabelecidos. Essas providências são indispensáveis para garantir a transparência, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços contratados, bem como para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou estar vinculadas à presente contratação. O objeto será executado de forma autônoma, sem a necessidade de integração com outros processos ou projetos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de prestação de contas de convênios e recursos vinculados não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que as atividades são essencialmente administrativas e realizadas de forma presencial limitada, com suporte remoto predominante. Entretanto, a execução do contrato pode contribuir indiretamente para práticas mais sustentáveis, ao incentivar uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, especialmente em programas relacionados à infraestrutura e transporte escolar.

Além disso, o uso de meios digitais para suporte remoto reduz a necessidade de deslocamentos, contribuindo para a diminuição de emissões de gases poluentes e promovendo uma abordagem mais sustentável na execução das atividades. É importante destacar que a contratação está alinhada às boas práticas de gestão pública, que incluem a promoção da sustentabilidade e a redução de impactos ambientais sempre que possível.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços especializados é viável, considerando a necessidade de suporte técnico qualificado para atender às exigências legais e operacionais da Secretaria Municipal de Educação. A prestação de contas de convênios, a gestão de recursos vinculados e a alimentação de dados no sistema SIMEC demandam serviços contínuos e integrados, que podem ser executados por empresas capacitadas disponíveis no mercado. A solução proposta oferece eficiência, reduz riscos administrativos e assegura a continuidade de programas essenciais para o município, alinhando-se às necessidades institucionais.

14 – RESPONSÁVEIS

Braúnas/MG, 02/02/2025

Assinatura do demandante

Autorização Secretário

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Processo Licitatório nº 016/2025

PROPONENTE:.....

C.N.P.J Nº:.....

01 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

02 - DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

03 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Braunas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

04 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

05 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

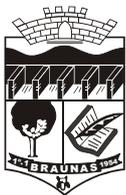
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

06 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

07 - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



08 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF;

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

09 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O proponente acima qualificado declara, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Processo Licitatório nº 016/2025

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG, CEP 35.189-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Weyne Virgílio de Carvalho** e pelo Senhora Eliana Conceição Coelho Silva, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ora denominados CONTRATANTES, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. ----- com sede à -----, Bairro ----- em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 024, de 30 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de contas de convênios e recursos vinculados, abrangendo programas do FNDE, obras de infraestrutura, transporte escolar estadual e alimentação de dados no sistema SIMEC, com execução de 16 horas presenciais e suporte remoto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para serviços de prestação de contas de convênios e recursos vinculados, compreendendo os seguintes aspectos: Prestação de contas de obras de infraestrutura, junto aos Órgãos Estaduais e Federais; Prestação de contas de todos os programas do FNDE abrangendo o PNAT, PNAE, PDDE da Prefeitura, bem como das Unidades Executoras – UEX (Caixas Escolares) e outros programas do FNDE; Prestação de contas dos recursos recebidos do Programas de Transporte Escolar Estadual – PTE, além de alimentação de dados no sistema SIMEC e outros. Obs. Execução de 16 horas de serviços técnicos presenciais na Prefeitura Municipal de Braúnas, estando à disposição via e-mail, aplicativos de mensagens e telefone.	MÊS	12		
				VALOR TOTAL	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Aviso/Edital de Contratação Direta por Dispensa de Licitação;

1.2.2. A Proposta da contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Há possibilidade de prorrogação, observando as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.01.12.361.0004.2016.3.3.90.39 – FICHA 089 – FONTE 1.500

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Planejamento e Organização das Atividades

a) Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar um planejamento detalhado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Braúnas/MG. Esse planejamento incluirá a definição de um cronograma de atividades, a identificação das prioridades e a alocação dos recursos técnicos necessários para atender às demandas previstas no contrato.

5.2. Atendimento Presencial e Suporte Remoto

a) A empresa deverá realizar, no mínimo, 16 horas de atendimento técnico presencial por mês na sede da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, garantindo um acompanhamento próximo e personalizado das demandas administrativas e técnicas. Além disso, será disponibilizado suporte remoto contínuo por meio de canais como e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, assegurando agilidade na resolução de problemas e no atendimento a demandas emergenciais.

5.3. Execução das Atividades Contratadas

a) As atividades executadas pela empresa incluirão a prestação de contas detalhada dos programas PNAE, PNAT, PDDE e de convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual. Também será de responsabilidade da contratada a alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), garantindo que as informações lançadas estejam em conformidade com as exigências legais e normativas.

5.4. Monitoramento e Controle da Qualidade

a) A execução dos serviços será monitorada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento contínuo para garantir que as atividades realizadas estejam alinhadas aos padrões de qualidade exigidos no contrato. A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos detalhando as ações realizadas, os resultados alcançados e as eventuais inconsistências corrigidas durante a execução do contrato.

5.5. Entrega de Resultados e Relatórios

a) Ao final de cada etapa ou atividade significativa, a contratada deverá entregar relatórios técnicos detalhados que comprovem a realização dos serviços conforme o escopo contratado. Esses relatórios deverão conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



evidências documentais e indicadores de desempenho, demonstrando a conformidade das atividades com os objetivos institucionais e com os requisitos contratuais.

5.6. Finalização e Avaliação dos Serviços

a) Ao término do contrato, será realizada uma avaliação final dos serviços prestados, com base nos indicadores definidos e nos resultados apresentados pela empresa contratada. Esse processo incluirá a validação de todos os relatórios entregues e a emissão de um parecer técnico conclusivo pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que o objeto do contrato tenha sido executado de forma satisfatória e em conformidade com as exigências estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Alan de Lima Soares
Fiscalização Administrativa: Railany Dias Azevedo
Gestor do Contrato: Odélia Basílio da Silva

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Recebimento:

7.1.1. Recebimento Mensal Provisório

a) O recebimento provisório será realizado mensalmente, após a execução dos serviços correspondentes ao período, incluindo o cumprimento das 16 horas presenciais e o suporte remoto contínuo. Os fiscais designados avaliarão os serviços prestados com base em relatórios mensais apresentados pela contratada, contendo as atividades realizadas, os dados inseridos no Sistema SIMEC e a prestação de contas dos programas vinculados, como PNAE, PNAT e PDDE. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências, a contratada será notificada para que realize as correções necessárias dentro de prazos previamente estipulados.

7.1.2. Recebimento Mensal Definitivo

a) O recebimento definitivo será realizado mensalmente, após a análise e aprovação dos relatórios e da conformidade dos serviços prestados no período. A aprovação estará condicionada à verificação de que todas as atividades foram executadas conforme o escopo do contrato, atendendo aos padrões de qualidade e aos prazos estabelecidos. Os fiscais designados atestarão o cumprimento das obrigações, permitindo o faturamento referente ao período.

7.1.3. Critérios de Conformidade Mensal

a) A avaliação dos serviços prestados mensalmente será baseada no cumprimento das 16 horas de atendimento presencial e na qualidade do suporte técnico remoto contínuo oferecido pela contratada. Será considerada a entrega de relatórios técnicos mensais detalhados, que devem incluir evidências documentais da prestação de contas dos programas vinculados, como PNAE, PNAT e PDDE, e dos convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual. Os relatórios também devem registrar a alimentação correta e completa dos dados no Sistema SIMEC e em outras plataformas governamentais exigidas, assegurando conformidade com as normas legais e administrativas. Além disso, a contratada deve corrigir eventuais inconsistências identificadas durante o mês dentro dos prazos estipulados, garantindo a plena execução das atividades e o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.4. Aprovação e Liberação para Faturamento

a) Após a validação e aprovação dos relatórios mensais pelos fiscais e gestores do contrato, será emitido o atestado de recebimento definitivo referente ao período. Somente a partir dessa aprovação será autorizada a emissão da nota fiscal e a realização do pagamento dos serviços prestados naquele mês. Caso existam pendências, o pagamento será retido até a regularização das inconsistências, conforme os prazos definidos no contrato.

7.2. Critérios de Pagamento:

7.2.1. Condicionamento ao Recebimento Mensal

a) O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos relatórios técnicos correspondentes ao período. Esses relatórios devem detalhar as atividades realizadas, incluindo o cumprimento das 16 horas de atendimento presencial, o suporte remoto contínuo, a prestação de contas dos programas vinculados (como PNAE, PNAT e PDDE) e a alimentação de dados no Sistema SIMEC. A aprovação para o pagamento estará condicionada à validação dos relatórios pelos fiscais do contrato, que atestarão o cumprimento das obrigações e a conformidade das entregas.

7.2.2. Documentação Necessária

a) Para que o pagamento mensal seja efetuado, a contratada deverá apresentar a nota fiscal referente ao mês de serviços prestados, devidamente preenchida e em conformidade com o contrato. Além disso, é obrigatório o envio de um relatório detalhado das atividades realizadas no período, que será submetido à aprovação dos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



técnicos e administrativos. Também deverá ser comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, por meio de certidões negativas válidas no momento da solicitação do pagamento.

7.2.3. Critérios de Avaliação para Pagamento

a) A fiscalização técnica e administrativa realizará uma avaliação detalhada antes de autorizar o pagamento. Essa análise verificará se os serviços prestados no mês estão em conformidade com as obrigações contratuais, se as atividades foram realizadas com a qualidade exigida e se os relatórios apresentados estão adequados e completos. Somente após a aprovação da fiscalização, o pagamento será liberado.

7.2.4. Penalidades e Retenções

a) Caso sejam identificadas falhas, atrasos ou inconsistências nos serviços prestados durante o mês, a contratante poderá reter o pagamento correspondente até que as pendências sejam corrigidas. As correções deverão ser realizadas em prazo razoável, conforme definido pela fiscalização. Em situações em que as falhas não sejam corrigidas, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, incluindo descontos proporcionais nos valores devidos.

7.2.5. Forma e Prazo para Pagamento

a) Os pagamentos serão realizados por transferência bancária diretamente para a conta indicada pela contratada. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da nota fiscal e do relatório mensal pela fiscalização. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser informada previamente pela contratada para evitar atrasos ou problemas no processamento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

8.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.10. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante deverá disponibilizar à contratada todos os documentos, informações e acessos necessários para a execução das atividades contratadas, garantindo que o serviço seja realizado com eficiência e precisão.

9.2. A contratante deverá designar fiscais e gestores para acompanhar e monitorar a execução do contrato. Esses profissionais serão responsáveis por validar os relatórios técnicos apresentados pela contratada, verificar a conformidade dos serviços e emitir atestados de recebimento provisório e definitivo.

9.3. A contratante deverá fornecer suporte logístico necessário para a execução dos serviços, incluindo acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, estações de trabalho e recursos de infraestrutura indispensáveis para o atendimento presencial.

9.4. A contratante será responsável por analisar os relatórios técnicos mensais apresentados pela contratada, verificando a conformidade com os critérios de qualidade e os requisitos estabelecidos no contrato. Após validação, deverá emitir o atestado de conformidade necessário para autorizar o faturamento dos serviços.

9.5. A contratante deverá realizar os pagamentos mensais conforme estabelecido no contrato, desde que as condições para recebimento, como a aprovação dos relatórios técnicos e a apresentação de nota fiscal válida, sejam cumpridas pela contratada.

9.6. A contratante deverá manter uma comunicação contínua e clara com a contratada, informando sobre demandas adicionais, prazos e alterações relevantes que possam impactar a execução do contrato.

9.7. Caso sejam verificadas falhas graves ou recorrentes na execução dos serviços, a contratante será responsável por notificar a contratada e, se necessário, aplicar as penalidades previstas no contrato, sempre observando os princípios da legalidade e da ampla defesa.

9.8. A contratante deverá garantir que as condições administrativas e operacionais para a execução do contrato sejam asseguradas, evitando atrasos ou entraves que possam comprometer o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada será responsável pela prestação de contas de convênios e recursos vinculados, abrangendo programas como PNAE, PNAT e PDDE, além de convênios relacionados a obras de infraestrutura e transporte escolar estadual. Também deverá realizar a alimentação precisa e completa de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e outras plataformas governamentais, assegurando conformidade com as exigências legais e normativas.

10.2. A contratada deverá garantir a execução de, no mínimo, 16 horas de atendimento presencial por mês na sede da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, além de disponibilizar suporte técnico remoto contínuo por e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, com agilidade e eficiência no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Será obrigação da contratada elaborar e entregar relatórios técnicos mensais detalhados, contendo evidências documentais das atividades realizadas, como a prestação de contas dos programas e convênios vinculados, os dados inseridos nas plataformas governamentais e as ações realizadas para corrigir eventuais inconsistências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.4. A empresa deverá manter atualizada sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato. A contratada será responsável por apresentar, sempre que solicitado, certidões negativas de débitos e outros documentos que comprovem sua conformidade com as obrigações legais.

10.5. Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências nos serviços prestados, a contratada deverá corrigi-las de forma tempestiva e sem custos adicionais para a administração pública.

10.6. A contratada deverá manter comunicação constante com os fiscais e gestores do contrato, notificando qualquer situação que possa impactar na execução dos serviços. Deverá também participar de reuniões periódicas para avaliação do andamento dos trabalhos e alinhamento com as metas institucionais.

10.7. A contratada deverá assegurar a confidencialidade de todas as informações acessadas durante a execução dos serviços, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para os fins previstos no contrato, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.8. A contratada será responsável por cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a entrega de todas as atividades e documentos necessários dentro dos períodos estipulados. O não cumprimento poderá acarretar penalidades, conforme definido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa;

e) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mesquita para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Visto Jurídico

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF N°: _____ CPF N°: _____